

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068804/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 26/11/2018 ÀS 08:53

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BELOIR JOAO ROTTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de dezembro de 2018 a 02 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Assis Chateaubriand, Céu Azul, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR,, com abrangência territorial em Toledo/PR.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 10 (dez) primeiras horas mensais, 70% (setenta por cento) até a 20ª (vigessima) hora mensal e 100% (cem por cento) a partir da 20ª (vigessima) hora mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas laboradas aos sábados serão consideradas extras as que excederem as 08:00 horas diárias, observando a forma escalonada no caput da mesma cláusula.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS DE LABOR - PAGAMENTO E
COMPENSAÇÕES**

Após consulta aos representados, os acordantes ajustam a prática da utilização da mão de obra dos seguintes horários para o Shopping :

Para Shopping Panambi

Fica acordado que no máximo dois Domingos trabalhados haverá um de folga, que os trabalhadores receberão 100% nos Domingos das horas que extrapolarem a jornada semanal e a folga será conforme previsão em lei.

14/12/2018 Sexta - Feira das 10:00 às 22:00 horas - Troca com o dia 05/03/2018 - (Terça -Feira de Carnaval)
17 A 22/12/2018 Segunda a Sábado das 10:00 às 23:00 horas;

23/12/2018 Domingo das 10:00 às 22:00 horas;
24/12/2018 Segunda - Feira das 10:00 às 18:00 horas;
31/12/2018 Segunda - Feira das 10:00 às 18:00 horas;
05/03/2019 Terça- Feira (Carnaval) FECHADO - Troca com dia 14/12/2018
20/06/2019 Quinta - Feira das 10:00 às 22:00 (Corpus Christi)
07/09/2019 Sábado das 10:00 às 22:00 (Independencia do Brasil)
12/10/2019 Sábado das 10:00 às 22:00 (Dia de Nossa Senhora de Aparecida Padroeira do Brasil)
15/11/2019 Sexta - Feira das 10:00 às 22:00 (Proclamação da República)

Quando necessário for a utilização da mão de obra além do horário negociado para atendimento ao público as horas serão pagas ou compensadas conforme CCT vigente;

Para as lojas do Shopping não haverá utilização de mão-de-obra das datas de Finados, Natal, Ano Novo, Sexta - Feira Santa, Páscoa, Tiradentes, Dia do Trabalhador e Terça-Feira de Carnaval.

OBS: Não se incluem nessa negociação as empresas do seguintes ramos: Praça de Alimentação, cinema, lotérica e Farmácia.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, no gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE LANCHES

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão juz a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (Cláusula 03 da letra B), ou seja R\$ 23,80 por dia em que ocorrer tal situação.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si ajustam, de um lado como EMPREGADORES o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO**, com sede a Rua Piratini, nº. 2049, Centro, CEP. 85.910-010, Toledo, Paraná, CNPJ.Nº. 78.679.594/0001-04, por seu Diretor Presidente, Sr. **BELOIR JOÃO ROTTA**, CPF.Nº. 476.488.309-06, e, de outro lado, representando os EMPREGADOS, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, com sede a Rua Souza Naves, nº. 209, Centro, CEP. 85.900-160, Toledo, Paraná, CNPJ.Nº. 78.115.524/0001-15, por sua Diretora Presidente em Exercício, Sra. **ROSECLER MARISA RHODEN ZOZO**, CPF.Nº. 680.981.549-040, infra firmado, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar o presente **Acordo Coletivo de Horários Especiais Shopping Panambi 2018-2019** a se reger pelo presente instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULAS INALTERADAS

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.-

CLÁUSULA NONA - ASSINATURA DO ACORDO

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança cada um dos integrantes da categoria abrangida por essa norma ou o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo , Paraná, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, § 8ª da C.L.T., fica estipulada multa do menor salário desta convenção, por infração dividida igualmente entre a parte prejudicada e o sindicato dos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CELEBRAÇÃO DE ACT**

Para celebração de acordos coletivos de trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio, a critério da entidade ficará dispensada de publicar Editais para convocações dos interessados, sendo tais formalidades supridas por termo de celebração do ACT e respectiva lista de assinaturas dos interessados.

ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO

BELOIR JOAO ROTTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ROL 2018

[Anexo \(PDF\)](#)